Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1170/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3978/2014
PROTOCOLO	: 1481279
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 23/2013
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADA	: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PARANAÍBA - ASSEPAR
OBJETO DO CONVÊNIO	: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER PARA AUXÍLIO NO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES, PARA AS UNIDADES DE ENSINO NOS MUNICÍPIOS DE CASSILÂNDIA/MS, SANTA FÉ DO SUL/SP E FERNANDÓPOLIS/SP.

EMENTA: VOTO. CONVÊNIO. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER PARA AUXÍLIO NO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES, PARA AS UNIDADES DE ENSINO NOS MUNICÍPIOS DE CASSILÂNDIA/MS, SANTA FÉ DO SUL/SP E FERNANDÓPOLIS/SP. OBSERVÂNCIA AO OBJETO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PROCESSO REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

1 – DECLARAR regular a Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 23/2013, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, CPF nº 305.953.551-53, como Concedente, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF nº 204.103.951-53, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PARANAÍBA/MS - ASSEPAR, CNPJ/MF nº 08.604.237/0001-93, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Cásia Catrine Alves Martins, CPF nº 041.602.771-79, como Convenente, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

2 – DETERMINAR a quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos

moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 – INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Presidente
Relator

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira-Substituta

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
Representante do Ministério Público de Contas